



## **MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF**

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 673/2018**

**TIPO DA LICITAÇÃO:** *Maior valor mensal*

**LOCAL:** *CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL*

**OBJETO:** *Escolha da melhor proposta para ecônomo do Ginásio Municipal de Esportes Polivar.*

O Município de Victor Graeff/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO para o conhecimento de todos os interessados, que às **09:00h (nove horas) do dia 28 de setembro de 2018**, no Centro Administrativo Municipal, sita Av. João Amann, 690, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber as documentações e as propostas para *ecônomo do Ginásio Municipal de Esportes de Victor Graeff/RS*, conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**No mesmo dia e horário será aberto o envelope nº. 01 referente à habilitação das empresas, e o envelope nº. 02 - Proposta será aberto, uma vez que todas as empresas participantes encontram-se legalmente representadas ou então se algum eventual inabilitado recorrer da decisão, ou, por qualquer outro impedimento legal, a comissão designará novo dia e horário para tal.**

#### **1. DO OBJETO**

**1.** Escolha da melhor proposta para ecônomo do Ginásio Municipal de Esportes Polivar, localizado na Rua João Augustin, nº 71, na cidade de Victor Graeff/RS.

#### **1.2. Informações Complementares**

a) a concessão será pela melhor proposta financeira e abrange somente a copa do ginásio (comida, bebida, etc.);

b) o aluguel da quadra e outros continuarão a cargo do Município;

c) o interessado poderá morar no local que conta com dependências para tanto;

d) o exercício da concessão deverá ser exercido de forma pessoal pelo vencedor, se pessoa física e, se jurídica pelos seus proprietários legalmente constituídos ou em caso de ser atendido por prepostos ou empregados, estes deverão ser objeto de aprovação pela Administração Municipal, pena de rescisão contratual.

e) o horário de funcionamento será determinado pela Administração Municipal, de acordo com cronograma de reserva de tempo para prática de esportes.

#### **1.3. Prazo de validade da proposta.**

**a)** não inferior a (30) trinta dias, em caso de omissão do prazo de validade, considerar-se-á como de (30) trinta dias.

#### **1.4. Atribuições do Contratado**

a) manter limpos todas as dependências do ginásio e o seu exterior, inclusive terreno;

b) zelar pela conservação do prédio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



c) até o 5º dia útil do mês subsequente para fazer o pagamento do valor pactuado no contrato derivado desta licitação.

## **2. DA HABILITAÇÃO**

### **2.1. Pessoa Física**

- a) Carteira de identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de quitação para com o Serviço Militar;
- e) Prova de quitação para com a Justiça Eleitoral;
- f) Comprovante de Residência.

### **2.2. Pessoa Jurídica**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**2.3.** Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.

## **3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, **sugere-se que a proposta seja datilografada**, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em **dois envelopes distintos, fechados**, sugere-se na sua parte da frente, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE: VICTOR GRAEFF  
LICITAÇÃO Nº 01/2018  
MODALIDADE - CONCORRÊNCIA  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE - (Nome completo do interessado)

AO MUNICÍPIO DE: VICTOR GRAEFF  
LICITAÇÕES Nº 01/2018  
MODALIDADE - CONCORRÊNCIA  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE - (Nome completo do interessado)

## **4. DA PROPOSTA**

**4.1.** A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, sugere-se que a proposta seja digitada, redigida em português, de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- a) o valor mensal a ser pago para o Município expresso em moeda corrente nacional;



## **5. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

**5.1.** As propostas apresentadas de acordo com as especificações do edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços e será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta, com o maior valor mensal a ser pago pela concessão.

**OBS: Não serão consideradas propostas com valores mensais inferiores a R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).**

**5.2.** As empresas que querem se beneficiar da Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar a Declaração da Junta Comercial ou do Simples Nacional, para comprovar a condição de Micro empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

**5.2.1.** Em caso de não apresentação desta documentação junto ao envelope nº. 01, não poderá a empresa alegar estar enquadrada nas condições do Item 4.2, entendendo-se como desistente desta condição.

## **6. DAS GARANTIAS**

**6.1.** Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, o Contratado deverá depositar na tesouraria do Município de Victor Graeff, antes da assinatura do contrato e tão logo tenha sido notificado, uma importância equivalente a uma mensalidade oferecida.

## **7. DOS PRAZOS**

**7.1.** No prazo de 05 (cinco) dias a contratada notificará o licitante vencedor que deverá contratar com o Município o objeto desta licitação.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **9. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**9.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das condições do presente edital.

**9.2.** Em nenhuma das hipóteses será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**9.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**9.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**9.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

**9.6.** Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos e vantagens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**9.7.** O contrato, derivado desta licitação de acordo com a Lei Municipal nº 065/92 de 27/10/92, poderá ser renovado consecutivamente, por vantagens da Administração, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.8.** A administração reserva-se o direito de ocupar as dependências do ginásio de esportes para realizar eventos e programações patrocinadas pela Administração sem ônus.

**9.9.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30h às 13:30h, de segundas à sextas - feiras, na Secretaria Municipal de Administração, sita a Av. João Amann, 690 em Victor Graeff/RS.

*Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.*

Victor Graeff/RS; 24 de agosto de 2018.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**

Prefeito Municipal

**MARCELO BOHN**

OAB/RS 96.645

Procurador Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



## **ANEXO I**

### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

Contrato nº --/2018.  
Concorrência Pública nº 01/2018  
Processo Licitatório nº 653/2018

**O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS**, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas **CONCEDENTE**, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 397.723.900-78, e de outro lado, -----, CNPJ nº -----, estabelecida na -----, nº -----, CEP nº -----, -----, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, tem justo e contratado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Concorrência Pública nº 01/2018, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** A **CONCEDENTE** dá em concessão de uso ao **CONCESSIONÁRIO**, os seguintes bens e espaços: copa, cozinha e churrasqueira do Ginásio de Esportes Municipal, localizado na Rua João Augustin, esquina com Av. 25 de julho nesta cidade de Victor Graeff.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter limpas e asseadas todas as dependências internas e externas do Ginásio Municipal, arcando com todos os ônus decorrentes, sem qualquer direito a indenização.

**2.2.** A concessão deverá ser exercida de forma pessoal pelo Concessionário, se pessoa física e, se jurídica, pelos seus proprietários legalmente constituídos ou em caso de ser atendido por prepostos ou funcionários, estes deverão ser objeto de aprovação pela Administração Municipal, devendo ser comprovado mensalmente a regularidade dos recolhimentos do INSS, FGTS, controle de horários através de relógio ponto, correto uso de EPIs e pagamento de insalubridade e todas as obrigações trabalhistas incidentes sobre o contrato, sendo que o descumprimento de qualquer das normas deste contrato, bem como qualquer regra prevista na CLT ou na legislação trabalhista esparsa dá direito ao município de rescindir o contrato.

**2.3.** O horário de funcionamento do Ginásio Municipal será determinado pela Administração Municipal através de Portaria, sendo que mensalmente serão fornecidos ao Concessionário os cronogramas de atividade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** Todos os eletrodomésticos, vasilhames e demais utensílios necessários ao desempenho da atividade do **CONCESSIONÁRIO**, serão de sua inteira responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



#### **CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** O preço estabelecido pela proposta é de **R\$ ----- (-----) mensais**, deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo que o atraso por prazo superior a 30 dias enseja de imediato a rescisão do contrato, devendo, contudo, o concedente notificar extrajudicialmente o Concessionário.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** As despesas de energia elétrica e água serão responsabilidade da **CONCEDENTE**, além da reserva de tempo para prática de esportes, sendo que deste último, se houver receita, reservará integral aos cofres públicos.

**5.2.** Quaisquer despesas com possíveis salários e encargos sociais de pessoas que trabalham no espaço concedido, serão de inteira responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**.

**5.3.** Quando a concedente autorizar entidades beneficentes e afins a realizar promoções nas dependências do ginásio, as mesmas serão responsáveis pelo pagamento referente a limpeza do Ginásio Municipal e a possíveis prejuízos e danos que vier a causar nas dependências internas e externas do bem público concedido.

**5.4.** O bem concedido será vistoriado anteriormente e posteriormente à concessão, por um representante da Secretaria Municipal de Educação e o representante da entidade e afins beneficiada com a concessão de uso provisória. O valor da limpeza ficará a critério da concedente, revertendo o pagamento aos cofres públicos anteriormente a autorização do uso do bem concedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.** Qualquer evento a realizar-se nas dependências do Ginásio de Esportes, somente poderá ocorrer, mediante prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

**6.2.** A **CONCEDENTE** reserva-se o direito de usar as dependências do Ginásio Municipal para as reuniões recreativas ou eventos culturais realizados pelas Escolas Municipais, pelas Associações de Pais e Mestres e pela própria administração municipal, sem o pagamento de qualquer valor monetário ao **CONCESSIONÁRIO** e desobrigando-se de quaisquer outros ônus.

**6.3.** Quando a **CONCEDENTE** autorizar entidades beneficentes e afins, não descritas no parágrafo primeiro, a realizar promoções nas dependências do ginásio, os lucros da copa e da cozinha, deverão ser negociados entre a entidade promotora e o **CONCESSIONÁRIO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** O **CONCESSIONÁRIO** poderá alojar-se, juntamente com a sua família, nas dependências do Ginásio de Esportes, em local a ser definido pela **CONCEDENTE**, sem ônus, desde que tal procedimento não venha prejudicar o andamento normal das atividades do espaço concedido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



#### **CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** A concessão de uso para o **CONCESSIONÁRIO** será de 12 (doze) meses contar de -- de ----- de 2018 a --- de ----- de 2019, podendo ser renovado mais 01 (ano) ano, a critério da autoridade, e desde que haja interesse e conveniência do serviço público.

#### **CLÁUSULA NONA:**

**9.1.** Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, o Contratado deverá depositar na tesouraria do Município de Victor Graeff, antes da assinatura do contrato, e tão logo tenha sido notificada, uma importância equivalente a uma mensalidade oferecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Educação que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle rigoroso sobre o consumo de água e luz, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das penalidades e multas da CONTRATADA:**

**Parágrafo Primeiro:** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 25 % (vinte e cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV - multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 3.4, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Parágrafo Terceiro:** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta.

**Parágrafo Quarto:** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

**Parágrafo Quinto:** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**Parágrafo Sétimo:** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**11.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do contratado, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente a 10% do valor do contrato (considerado como valor anual a ser pago pela concessão).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Não Me Toque como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**12.2.** E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS; -- de ----- de 2018.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**

Prefeito Municipal  
Concedente

-----  
CNPJ nº. -----  
Concessionário

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_